



PROTÓCOLO GERAL

-02-Ago-2012-16:38-114945-1/2

# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 2 de Agosto de 2012.

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

02 AGO 2012

JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

VETO Nº 014/2012

Senhor Presidente:

Com fulcro nas disposições constantes do inciso V, do artigo 61, combinado com os parágrafos do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, vimos à presença de Vossa Excelência e Nobres Pares para apresentar as razões de veto total ao Projeto de Lei nº 245/2012, Autógrafo nº 271/2012, de autoria do Nobre Edil José Francisco Martinez, que dá nova redação ao caput do artigo 37-A, e acrescenta o §3º à Lei nº 1.444, de 13 de Dezembro de 1966, com suas alterações, que dispõe sobre a legislação tributaria do Município de Sorocaba e dá outras providencias.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador é datado de 2012, portanto, ano em que se realizam as eleições municipais.

A redação do §10, do art. 73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997, dada pela Lei Federal nº 11.300, de 10 de Maio de 2006 veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, no ano em que se realizar eleição, só sendo possíveis tais condutas, nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, ocasiões em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Através da Resolução nº 23.441, o TSE disciplina o Calendário Eleitoral para as Eleições de 2012, determinando que as vedações previstas no §10, do art. 73, antes mencionado aplicam-se no ano em que ocorrerem as eleições, isto é, já a partir de 1º de Janeiro de 2012, até 31 de Dezembro deste ano.

O escopo dessa legislação é impedir o uso da máquina administrativa, pelo agente político, em período eleitoral, em proveito próprio ou de seu partido, o que desequilibraria o pleito. É garantir a probidade administrativa, a igualdade entre candidatos e partidos e a legitimidade das eleições, tendo assim, por finalidade maior, a instituição de restrições a condutas dos agentes públicos, evitando-se o abuso de autoridade e dos poderes público e econômico.

Estas são as razões do veto integral ao Autógrafo nº 271/2012, Projeto de Lei nº 245/2012, contrário à Legislação Federal comentada que veda tal conduta.

Sendo só para o momento, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 014/2012